



GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3882 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA

PROCESSO:	TC-00008623.989.25-8
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
RESPONSÁVEIS:	MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO - PREFEITO MUNICIPAL EDIVALDO ANTONIO BRISCHI - PREFEITO MUNICIPAL
EM EXAME:	ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PUBLICO Nº 01/2023
INTERESSADOS:	CLAUDINEIA DE SOUZA ALEXANDRE E OUTROS
MENCIONADO:	ROGERIO DA SILVA
EXERCÍCIO:	2024
ADVOGADO:	FABRICIO ANDRADE DOS REIS - OAB/SP 250.417
INSTRUÇÃO:	UR-03 – DSF – I

RELATÓRIO

Em exame atos de admissão de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, no exercício de 2024, precedidos do Concurso Público 01/2023, para os cargos / funções constantes da planilha SisCAA (Evento 12.2).

O Órgão de Instrução, em seu relatório, no evento 11.12, informou que os atos de admissão se encontram em condições de serem apreciados e considerados legais para fins de registro, **COM EXCEÇÃO** da admissão do servidor Rogério da Silva, por acumular 02 (dois) cargos públicos, portanto em dissonância com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal (01 cargo de Agente de Controle de Saúde Micro Área Paviotti – PM Monte Mor e 01 cargo de Vigia - CM de Ibitinga).

Determinei a notificação da Origem, responsáveis, interessados e mencionado, com fundamento no art. 2º, XIII, da Lei Complementar 709/93, para que no prazo de 15 (quinze) dias tomassem conhecimento do mencionado no relatório e apresentassem as justificativas cabíveis, conforme evento 15.1.

A Prefeitura Municipal de Monte Mor, por seu procurador, nos eventos 28.1 / 28.2, apresentou as suas justificativas e juntou documentos, noticiando que houve a exoneração do servidor Rogério da Silva junto à Câmara Municipal de Ibitinga a partir 31/01/2009, regularizando assim sua situação funcional junto ao Município de Monte Mor.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

Entendo que as admissões em exame merecem juízo de aprovação.

Com relação à admissão do servidor Rogério da Silva, que a despeito do acúmulo ilegal de dois cargos públicos – (01 cargo de Agente de Controle de Saúde Micro Área Paviotti – PM Monte Mor e 01 cargo de Vigia - CM de Ibitinga) -, em clara afronta aos termos do artigo 37, inciso XVI da CF/88, logrou demonstrar o pedido de exoneração do cargo exercido junto à CM Ibitinga. Dessa maneira reservo minha análise à admissão propriamente dita, e verifico que não mais encontra empecilhos.

À vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Recomendo ao Município de Monte Mor que, nas futuras admissões, advirta os interessados das consequências legais do acúmulo ilegal de cargos públicos, nos termos da Carta Republicana.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1 - Ao Cartório para:

- a) Aguardar o prazo recursal;
- b) Certificar o trânsito em julgado.

2 - Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

3 - Arquivando-se em seguida.

GCSA-AMFS, 7 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

AMFS-02

PROCESSO:	TC-00008623.989.25-8
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
RESPONSÁVEIS:	MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO - PREFEITO MUNICIPAL EDIVALDO ANTONIO BRISCHI - PREFEITO MUNICIPAL
EM EXAME:	ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PUBLICO Nº 01/2023
INTERESSADOS:	CLAUDINEIA DE SOUZA ALEXANDRE E OUTROS
MENCIONAD:	ROGERIO DA SILVA
EXERCÍCIO:	2024
ADVOGADO:	FABRICIO ANDRADE DOS REIS - OAB/SP 250.417
INSTRUÇÃO:	UR-03 – DSF – I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo ao Município de Monte Mor que, nas futuras admissões, advirta os interessados das

consequências legais do acúmulo ilegal de cargos públicos, nos termos da Carta Republicana. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

GCSA-AMFS, 7 de Outubro de 2025.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

AMFS-02

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B22H-LTQP-6D4V-3VKJ